



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônio Alves Ribeiro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Alves Ribeiro, INEP 23144645, no município de Quixelô, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental João Vicente da Silva, INEP 23144866, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7069745/2015	PARECER Nº 0540/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Claudia Gomes Coelho, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônio Alves Ribeiro, no município de Quixelô, INEP 23144645, por meio do processo nº 7069745/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada no Sítio Riacho do Meio, s/n, Zona Rural, CEP: 63.515-000, no município de Quixelô.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Alves Ribeiro, no município de Quixelô, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação da nucleação com a Escola de Ensino Fundamental João Vicente da Silva, INEP 23144866.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0540/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE